

TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DA FALCONI CONSULTORES S/A

De um lado,

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70.750-525, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais e doravante denominada "CONTRATANTE";

E, de outro lado,

FALCONI CONSULTORES S/A, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, conjunto 171, parte, Edifício International Plaza II, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-011 na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.485.279/0001-64, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado "CONTRATADA".

Em conjunto CONTRATANTE e CONTRATADA serão denominadas como "PARTES" e individualmente como "PARTE".

DAS CONSIDERAÇÕES

As Partes têm justo e acordado os presentes Termos Gerais de Contratação ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, nos termos da legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA por meio de sua equipe técnica, à CONTRATANTE, de serviços de consultoria, sem exclusividade, conforme estipulado na Proposta Comercial 23548/26, datada de Março de 2026, que integra este CONTRATO como Anexo II. Quaisquer alterações ou retificações deste CONTRATO acordadas entre as Partes deverão ser formalizadas por meio de aditivo assinado por ambas.

CLÁUSULA 2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Fornecer todos os dados técnicos necessários para o bom desempenho das atividades contratadas, bem como abster-se de utilizar a equipe técnica da CONTRATADA ou de suas empresas parceiras em atividades alheias ao projeto objeto da Proposta Comercial acima referenciada.

FALCONI CONSULTORES S/A

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 17º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-011
(11) 3512-6000 - (31) 3289-7200 – falconi@falconi.com



- 2.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dos valores estabelecidos neste Contrato, desde que previamente previstos no cronograma de trabalho constante da Proposta Comercial.
- 2.1.3. Não contratar, direta ou indiretamente, qualquer dirigente, empregado, profissional, preposto ou sócio da CONTRATADA envolvido nas atividades objeto da Proposta Comercial, desde a assinatura deste CONTRATO até 01 (um) ano após a sua extinção, por qualquer forma. Exceções deverão ser previamente discutidas e negociadas diretamente entre os dirigentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 2.1.4. Em caso de descumprimento da cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **FALCONI**, a título de multa compensatória, o valor correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sem prejuízo da apuração de perdas e danos adicionais.
- 2.2. São obrigações da CONTRATADA:
 - 2.2.1. Coordenar, estruturar e remunerar sua equipe técnica, empenhando-se para que a execução do objeto deste CONTRATO ocorra de maneira satisfatória, assegurando a qualidade técnica dos serviços prestados.
 - 2.2.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a realização dos serviços, conforme o cronograma de trabalho estabelecido na Proposta Comercial.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR, DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela realização dos serviços mencionados na cláusula primeira, objeto deste CONTRATO e Proposta Comercial, a CONTRATADA fará jus aos valores constantes do capítulo “Investimento” da Proposta Comercial, devendo ser processados bem como faturada as parcelas observando os critérios ali estabelecidos.
- 3.2. Concordam as Partes que a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o Boletim de Medição enviado pela CONTRATADA. Durante esse período, a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, ajustes ou correções eventualmente necessários. A não manifestação dentro deste prazo caracterizará aceite tácito dos serviços, ficando a CONTRATADA autorizada a prosseguir com a cobrança e com a emissão dos documentos fiscais.
 - 3.2.1. A aprovação ocorrerá mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais, escopo contratado, descrito no capítulo “Entregas do Projeto”, do Anexo II, evidências de execução e níveis de serviço eventualmente aplicáveis.
 - 3.2.2. Quando as entregas descritas no Boletim de Medição apresentarem desconformidade em relação ao escopo contratado, descrito no capítulo “Entregas do Projeto”, do Anexo II, a CONTRATANTE poderá, de forma motivada e fundamentada (técnica e objetivamente), mediante apresentação das inconsistências identificadas:
 - (i) rejeitar integralmente a medição;
 - (ii) rejeitar parcialmente a medição, com glosa dos valores controvertidos.
 - 3.2.3. Caso a CONTRATANTE rejeite, integral ou parcialmente os serviços apresentados no Boletim de Medição, com base em critérios técnicos e objetivos, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis, ou outro prazo acordado entre as Partes em razão da complexidade da adequação necessária, para promover os ajustes cabíveis sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que as correções decorram de descumprimento do escopo originalmente contratado.

FALCONI CONSULTORES S/A

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 17º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-011
(11) 3512-6000 - (31) 3289-7200 – falconi@falconi.com



- 3.2.4. Não serão consideradas inconformidades, para fins de rejeição dos produtos ou entregáveis, solicitações de alteração, inclusão de atividades, funcionalidades, análises ou quaisquer demandas não previstas no escopo contratado, hipótese em que as Partes avaliarão eventual necessidade de ajuste de escopo, cronograma e investimento.
- 3.2.5. Eventuais desconformidades e/ou atrasos constatados na execução dos serviços, quando decorrentes de fatos imputáveis à CONTRATANTE, incluindo atraso na disponibilização de agendas do time da CONTRATANTE, informações, documentos, acessos, validações, aprovações ou recursos necessários à execução do Projeto, ou implicarão a correspondente revisão dos prazos do cronograma, sem aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 3.2.6. Persistindo a desconformidade do produto ou entregável após o prazo de saneamento previsto nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá rejeitar definitivamente o respectivo entregável e suspender o pagamento da parcela a ele vinculada até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato.
- 3.2.7. Em determinados projetos, se houver a necessidade de aplicação de tecnologia, software ou outros custos específicos incorporados ao valor dos serviços, a CONTRATADA poderá emitir faturamentos distintos, por meio da emissão de mais de uma nota fiscal, com o objetivo de assegurar a correta classificação da cobrança e a devida vinculação ao respectivo CNAE aplicável.
- 3.3. A CONTRATANTE reconhece que, em nenhuma hipótese, seus procedimentos internos (tais como emissão de ordens de serviço, pedidos de compra, janelas de pagamento etc.) poderão interferir nos prazos de pagamento à CONTRATADA. Além disso, a CONTRATANTE concorda que quaisquer procedimentos internos deverão respeitar os prazos estabelecidos neste Contrato. Eventual adequação desses procedimentos pela CONTRATADA implicará na redução do prazo para pagamento dos documentos fiscais correspondentes, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de repassar à CONTRATANTE eventuais custos operacionais decorrentes.
- 3.4. Os pagamentos das parcelas serão efetuados pela CONTRATANTE mediante Boleto Bancário, observados os prazos previstos no capítulo “Faturamento e Condições de Pagamento” da Proposta Comercial. O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto em aberto, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender ou cancelar os serviços.
- 3.5. Todos os tributos que não incidam, ou que venham a incidir futuramente em decorrência deste Contrato, serão pagos pela parte responsável, conforme disposto na legislação tributária vigente.
- 3.6. Compete à CONTRATANTE providenciar o transporte aéreo e terrestre, bem como a hospedagem (“logística”) da equipe técnica da CONTRATADA, assumindo as despesas correspondentes, observando-se o padrão estabelecido no capítulo “Política de Viagens” da Proposta Comercial.
- 3.6.1. Contudo se couber à CONTRATADA providenciar a logística, para o devido reembolso pela CONTRATANTE, será emitida nota de débito correspondente e sobre o valor destas despesas incidirá o percentual de 8% de taxas administrativas, além de eventuais encargos operacionais e *fees* relacionados à atuação dos fornecedores envolvidos no processo. Nesta hipótese, terá a CONTRATADA o direito de repassar à CONTRATANTE os custos de logística incorridos durante o Projeto, mesmo após o término de vigência deste Contrato, desde que observadas as disposições aqui estabelecidas.

- 3.6.2. Nos casos em que houver processo de reembolso, conforme previsto na cláusula anterior, a Falconi garante a veracidade, completude e conformidade das informações e documentos apresentados por seus fornecedores nos respectivos processos de reembolso.
- 3.7. Projetos que apresentem cronograma de atividades superior a 1 (um) ano de duração terão o seu investimento reajustado anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que porventura venha a substituí-lo ou, ainda, que melhor reflita a valorização da moeda corrente do País, a serem calculados até o mês anterior do reajuste. Não haverá, em nenhuma hipótese, o reajuste negativo dos valores, aplicando-se apenas em caso de variação positiva dos valores contratados.
- 3.7.1. Caso a CONTRATANTE não se manifeste em sentido contrário, poderá a CONTRATADA aplicar o reajuste do item 3.7 na fatura subsequente.
- 3.8. Concordam as Partes que será aplicado na parcela subsequente uma Taxa de Realocação de Equipe, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Investimento, quando, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o Projeto e/ou qualquer uma de suas frentes não iniciar no prazo estabelecido neste Contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA realizar a revisão do valor do Investimento deste Projeto.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

- 4.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo estabelecido no capítulo "Cronograma" da Proposta Comercial, constante do Anexo II deste CONTRATO, ou até a conclusão do objeto contratual, prevalecendo o que ocorrer por último.
- 4.2. Alteração de prazos ou mudanças no escopo do Projeto serão formalizadas por um documento apartado, devidamente assinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 4.3. O início do projeto ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, ou em data diversa a ser acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO/DENÚNCIA

- 5.1. As PARTES poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:
- 5.1.1. Caso uma das PARTES ceda, transfira ou caucione, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações contratuais a terceiros, salvo para suas filiais, sem prévia autorização escrita da outra PARTE.
- 5.1.2. Por inadimplemento de quaisquer disposições contratuais, por qualquer das PARTES, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio de notificação nesse sentido de uma PARTE à outra.
- 5.1.3. No caso de decretação judicial de insolvência, recuperação judicial ou falência de qualquer das PARTES.
- 5.1.4. Mediante distrato celebrado por acordo mútuo e por escrito entre as PARTES, dispensada a observância de qualquer prazo.

- 5.1.5. Caso seja constatada a prática de atividade ou ato ilícito ou imoral por qualquer das PARTES, ou por partes relacionadas, que possa causar dano ou prejuízo (financeiro, moral e/ou reputacional) à outra PARTE.
- 5.1.6. Se o Projeto for interrompido e não retomado dentro do prazo de 90 (noventa) dias.
- 5.2. Na hipótese de interrupção ou cancelamento do Projeto, a CONTRATADA poderá aplicar a Taxa de Desmobilização de Equipe, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Investimento, sem prejuízo do direito de realizar um Encontro de Contas para apurar eventuais valores pendentes.
- 5.2.1. Entende-se por Encontro de Contas o cálculo mediante o qual os valores pagos pelo CONTRATANTE serão deduzidos dos custos efetivamente incorridos pela CONTRATADA na prestação dos serviços (incluindo honorários de consultoria, logística, entre outros). O objetivo é ajustar os custos da CONTRATADA no Projeto em relação ao montante pago pelo CONTRATANTE até a data da interrupção.

CLÁUSULA 6ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 6.1. Nenhuma das PARTES será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 6.1.1. Nesta hipótese, a PARTE impossibilitada deverá, de forma pronta e imediata: (i) comunicar por escrito o ocorrido à outra PARTE; e (ii) informar a estimativa do prazo necessário para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.2. Caso a suspensão da execução deste CONTRATO perdure por mais de 30 (trinta) dias, qualquer das PARTES poderá rescindir o CONTRATO mediante notificação prévia à outra PARTE.

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Penalidades. Na hipótese de atraso na execução dos serviços ou descumprimento do cronograma e, inexecução parcial ou total do objeto, quando ocasionados por culpa única e exclusiva da CONTRATADA e, não sanados no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre:
- (i). O valor total da parcela do mês vigente, quando tratar-se de hipótese de atraso na execução dos serviços ou descumprimento do cronograma;
- (ii). O valor total das parcelas correspondentes à soma dos serviços não executados pela CONTRATADA, quando tratar-se de inexecução parcial ou;
- (iii). O valor total do Contrato, quando tratar-se de inexecução total do Contrato.
- 7.2. Tolerância. Qualquer concessão ou tolerância em relação ao não cumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO por uma das PARTES será considerada mera liberalidade, não implicando em novação, alteração tácita, renúncia de direitos, ou qualquer direito adquirido por terceiros. A PARTE que conceder tal tolerância poderá exercer integralmente seus direitos a qualquer tempo.
- 7.3. Cessão. Salvo disposição expressa em contrário neste CONTRATO, os direitos e obrigações das PARTES não poderão ser transferidos ou cedidos, total ou parcialmente, a terceiros sem o prévio e

expresso consentimento por escrito de todas as PARTES, exceto em caso de cessão para suas respectivas filiais.

7.4. Fatores de Sucesso. O alcance dos objetivos previstos na Proposta Comercial dependerá do trabalho conjunto e colaborativo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que será realizado por meio de metodologias apropriadas.

7.5. Comunicação. Todas as comunicações relacionadas a este CONTRATO poderão ser realizadas por correspondência com aviso de recebimento e por e-mail, sendo consideradas válidas desde que seja possível confirmar o envio da comunicação.

7.6. Uso de Logo. A CONTRATADA poderá utilizar nome e logotipo da CONTRATANTE, mediante consulta prévia a esta, para fins de comunicação institucional, incluindo apresentações, relatórios e website. Para qualquer uso não abrangido por esta cláusula, a CONTRATADA deverá obter prévia consulta e aprovação da área de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE.

7.7. Propriedade Intelectual. A propriedade de todo e qualquer material criado em razão da prestação dos Serviços descritos no presente Contrato, incluindo, sem limitação, relatórios, diagnósticos, planilhas, bases, apresentações, registros, produtos intermediários e demais entregáveis, pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA dela dispor, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato. Apesar disto, a CONTRATANTE fica vedada a vender, sublicenciar ou ceder a propriedade intelectual advinda como resultado dos Serviços a terceiros.

7.8. Atestado de Capacidade Técnica. Ao final da vigência deste Contrato, mediante aceitação dos serviços prestados, a CONTRATANTE emitirá Atestado de Capacidade Técnica referente às entregas e resultados do projeto. O documento deverá ser emitido em papel timbrado da CONTRATANTE, contendo sua razão social, CNPJ, endereço, período de realização das atividades, equipe de consultores envolvidos e demais informações relevantes, estando devidamente datado e assinado pelo responsável designado como ponto focal do projeto, com nome completo e cargo.

7.9. Políticas e Compliance. As Partes declaram e garantem que leram e estão de acordo com o (i) Código de Conduta; (ii) Política de Compliance e (iii) Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Concorrencial e Relacionamento com Poder Público que se encontram no site <https://compliance.falconi.com/>.

7.10. Título Executivo Extrajudicial. O presente Instrumento tem, por força do Artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, caráter de título executivo extrajudicial. Como o presente Instrumento é assinado eletronicamente, prescinde de assinatura de duas testemunhas para ser alçado à qualidade de título executivo, na forma do mencionado artigo.

7.11. Assinatura digital. As partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Acordo por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste acordo emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizam certificados não emitidos pelo ICP-Brasil.

7.12. Proteção de Dados Pessoais. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento

contratual, sem prejuízo de perdas e danos. Integra este Contrato também o Anexo de Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação (Anexo I).

7.13. Proposta Comercial. As PARTES expressamente declaram que têm ciência e concordam com todas as disposições complementares constantes do Anexo II – Proposta Comercial, incluindo, mas não se limitando, às condições comerciais, técnicas e legais constantes da Proposta.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

8.1. Acordam as PARTES que qualquer questão daqui decorrente será dirimida no foro do Distrito Federal - Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo/SP, 12 de junho de 2026.

KX

ANDRÉ LONGO D'ARAUJO DE MELLO

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

Vinicius Augusto Chelotti

Alexandre Fanfa Ribas

FALCONI CONSULTORES S/A

FALCONI CONSULTORES S/A

FALCONI CONSULTORES S/A

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 17º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-011
(11) 3512-6000 - (31) 3289-7200 – falconi@falconi.com



ANEXO I - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. DO ESCOPO DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1.1 Na relação de prestação de serviços havida entre as partes, a **CONTRATANTE** figura como **CONTROLADORA** (art. 5º, VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD) dos dados pessoais coletados e tratados, cabendo à **FALCONI** o tratamento de dados pessoais de acordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE**, figurando como **OPERADORA** (art. 5º, VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) dos referidos dados.

1.2 Conforme estabelecido pela LGPD, cabe à **CONTRATANTE** enquanto **CONTROLADORA** atentar, cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas no referido diploma, aplicáveis ao controlador de dados pessoais, notadamente, mas não se limitando à atribuição das bases legais apropriadas ao tratamento dos dados pessoais, previstas nos arts. 7º e 11º da LGPD, e o cumprimento dos princípios listados no art. 6º do mesmo diploma.

1.3 Conforme também estabelecido pela LGPD, cabe à **FALCONI** enquanto **OPERADORA** tratar os referidos dados pessoais em estrito atendimento aos comandos e ditames estabelecidos pela **CONTRATANTE**, desde que lícitos, sendo expressamente vedada a utilização dos referidos dados para qualquer finalidade distinta daquela apontada.

1.4 A partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais repassados em virtude da prestação dos serviços contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento não autorizado, inadequado ou ilícito, bem como estes dados deverão ser armazenados em um ambiente seguro e controlado.

1.5 A **FALCONI** se reserva no direito de descumprir expressamente toda e qualquer orientação fornecida pela **CONTRATANTE** que seja manifestamente ilegal e/ou contrária a qualquer dispositivo da LGPD, nos termos do art. 39 da respectiva lei.

1.6 Na relação entre as partes, apenas os dados indispensáveis e absolutamente necessários à prestação do serviço contratado devem ser compartilhados, sob pena de responsabilização exclusiva da **CONTRATANTE** pelo Tratamento em caso de compartilhamento indevido de dados pessoais não solicitados com a **FALCONI**.

1.7 Os dados pessoais compartilhados na relação havida entre as partes são: dados de contato dos colaboradores da **CONTRATANTE** que estão envolvidos no projeto (nome, e-mail, telefone).

1.8 No caso de rescisão contratual ou após o término do presente contrato, a **FALCONI** procederá com a completa eliminação de todos os dados pessoais compartilhados em razão do serviço prestado em um prazo de até 60 dias, exceto nos casos em que for aplicável obrigação legal/regulatória ou aplicação de outra base legal.

1.9 A **FALCONI** realiza pesquisas de satisfação utilizando a metodologia NPS (Net Promoter Score) com seus clientes para avaliar a qualidade do serviço prestado e verificar pontos de melhoria e, para isso, utiliza software de fornecedores dessa solução. Todos os dados pessoais que são compartilhados com a **FALCONI** e por ela tratados são considerados como informações confidenciais e devem ser abrangidos pelas garantias contidas neste instrumento.

1.10 A **CONTRATANTE** está ciente do tratamento dos dados de seu colaborador pela **FALCONI** para a realização da pesquisa de satisfação, tendo sido informado de que a base legal autorizadora para o tratamento é o legítimo interesse (art., 7º, IX da LGPD), cujo intuito é o apoio e promoção de atividades da **FALCONI** (art. 10, I da LGPD). A **CONTRATANTE** está ciente de que é permitido o direito de oposição ao referido tratamento, bastando apenas informar à **FALCONI** que não possui interesse em participar da pesquisa de satisfação aqui mencionada.

1.11 As informações coletadas na execução do trabalho poderão ser tratadas posteriormente pela **FALCONI** para aprimorar os serviços prestados, ressaltando que todas as informações tratadas posteriormente para a finalidade aqui indicada serão completamente anonimizadas por uma equipe dedicada a essa tarefa na **FALCONI**, e deixarão de ter qualquer identificação de titular de dados, perdendo o seu caráter de dado pessoal, como preconizado no art. 12 e 16 da LGPD, bem como esclarece-se que o uso será exclusivamente interno pela **FALCONI** após a anonimização, vedado o acesso a terceiros.

1.11.1 Nos termos do art. 5º, III da LGPD, considera-se anonimizado todo dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

1.11.2 Nos termos do art. 5º, XI da LGPD, anonimização é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

1.12 Em qualquer caso de contratação de suboperadores para auxiliar o tratamento de dados pessoais de alguma forma, a **FALCONI** repassará todas as instruções referentes ao tratamento de dados pessoais fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso e se houver, sendo que, na falta dessa, o suboperador contratado deverá seguir as regras internas estabelecidas pela **FALCONI**.

1.13 A **FALCONI** manterá os bancos de dados compartilhados pela **CONTRATANTE** em servidor próprio com nível de segurança da informação compatível com as exigências de *frameworks* e metodologias de segurança da informação respeitados pelo mercado, assegurando que o país de destino, em caso de transferência internacional de dados devido a servidor em nuvem, atende aos requisitos mínimos de segurança compatíveis com as legislações de privacidade e proteção de dados pessoais (LGPD e GDPR). Na hipótese de a **FALCONI** manter banco de dados físico, deverá também garantir o alto nível de segurança, com utilização de controles de acesso, plano de recuperação de desastres e política de descarte, no mínimo.

1.14 A **FALCONI** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou violação à privacidade ocorrido durante

o tratamento que envolva ou possa ter envolvido dados controlados pela **CONTRATANTE**, para que juntas possam tomar as medidas de mitigação e reporte necessárias a eliminar a causa e os riscos decorrentes da violação, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

1.15 As partes deverão cooperar mutuamente entre si sempre que ocorrer algum incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais compartilhados em razão deste contrato, auxiliando a **FALCONI**, na medida de sua capacidade e de seu envolvimento, para que a **CONTRATANTE** obtenha subsídios necessários para comunicar tal violação aos titulares de dados pessoais, bem como para responder a solicitações do respectivo órgão fiscalizador, do Poder Judiciário e de qualquer outra autoridade competente para tanto.

1.16 A **FALCONI** será responsável por indenizar a **CONTRATANTE** no caso de ocorrer algum vazamento de dados pessoais, apenas se comprovadamente descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou se não tiver seguido as instruções lícitas da **CONTROLADORA (CONTRATANTE)**, desde que devidamente comprovado que essas instruções foram fornecidas.

1.17 Caso a **FALCONI** receba uma solicitação diretamente do titular de dados, a **FALCONI** indicará ao titular o canal de contato da **CONTRATANTE**, a fim de que o titular possa submeter sua requisição à entidade controladora dos dados. A **FALCONI** comunicará a **CONTRATANTE** do ocorrido em até 5 dias corridos.

1.18 Se a legislação aplicável vier a ser modificada de modo a impactar diretamente no contrato firmado entre as Partes, estas irão renegociar as condições vigentes com o intuito de manter a relação firmada e, se por um acaso essa continuidade não for possível, o contrato será resolvido sem qualquer penalidade para nenhuma das Partes. Enquanto não houver formalização de tal deliberação, as partes agirão de modo a preservar o intuito original da relação e a proteção da privacidade dos titulares.

2. ACERCA DOS PRODUTOS FALCONI

2.1 No contrato que firmam as partes é estabelecida a prestação de serviços de consultoria pela **FALCONI**, no decurso do qual podem vir a ser utilizados seus produtos, conforme disposições neste Termo.

2.2 A utilização de qualquer produto dependerá de autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, que desde já declara que têm ciência e concorda que, caso algum dos produtos listados abaixo venham a ser utilizados no decurso do projeto, os termos deste Anexo serão automaticamente aplicáveis.

2.3 Os softwares **OBZ DIGITAL**, **DAYWAY**, **SPOT** e **STEP1** são desenvolvidos e comercializados pela **FALCONI**.

2.4 A **FALCONI** pode vir a realizar parcerias no desenvolvimento dos produtos, subcontratando os serviços. As partes reconhecem e concordam que, na presente relação, a **FALCONI** figura como **OPERADORA** de dados pessoais e os eventuais parceiros figuram na posição de SUBOPERADORES de dados pessoais.

FALCONI CONSULTORES S/A

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 17º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-011
(11) 3512-6000 - (31) 3289-7200 – falconi@falconi.com



2.5 Nos termos do item 63 do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado elaborado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Suboperador é “aquele contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”.

2.6 A **FALCONI** exige de todos os seus fornecedores o cumprimento dos mesmos padrões de segurança e a observação das normas de proteção de dados pessoais que observa para si própria.

2.7 A **CONTRATANTE** tem ciência de que o eventual suboperador integrará a cadeia de tratamento e autoriza expressamente a sua participação, caso o produto seja utilizado durante o desenvolvimento do projeto. A **FALCONI** reserva o direito de alterar o suboperador conforme sua discricionariedade, podendo a **CONTRATANTE** a qualquer momento solicitar mais informações sobre o suboperador à **FALCONI**.

2.8 A **FALCONI** compromete-se a não tratar os dados coletados para nenhuma finalidade distinta daquela estritamente necessária à prestação dos serviços contratados, bem como compromete-se a repassar todas as obrigações assumidas para o suboperador, que deverá observar todas as orientações e limitações recebidas pela **FALCONI** para o tratamento de dados pessoais.

2.9 Caso ocorra algum incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais compartilhados no escopo deste contrato por culpa ou omissão do suboperador, consoante ao art. 43 da LGPD, a **CONTRATANTE** deverá exercer o seu direito de regresso contra o suboperador, isentando a **FALCONI** de qualquer responsabilidade, caso esta não tenha concorrido para o dano sofrido pela **CONTRATANTE**.

3. COMUNICAÇÃO

3.1 Por fim, estabelecem as partes os seguintes canais de comunicação, através dos quais deve ser feita qualquer notificação relativa às obrigações contidas neste anexo:

Pela **FALCONI**:
A/C Tripla - DPO Falconi
E-mail: dpofalconi@tripla.com.br
e juridico@falconi.com

Pela **CONTRATANTE**:
A/C
E-mail:

FALCONI CONSULTORES S/A

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 17º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-011
(11) 3512-6000 - (31) 3289-7200 – falconi@falconi.com



23548_AGSUS e Falconi_Minuta Contrato - rev KADJ 11.06.docx

Documento número #b095576c-04fd-427f-b1da-a9773ca40a90
Hash do documento original (SHA256): 3d1055f0f4bb81143435af5fa7124f1c9fac5d938f584976604cacfb2b4bb9d0

Assinaturas

- ✓

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Assinou em 16 jun 2026 às 10:36:41



ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
- ✓

Karina Almeida de Jesus

Assinou para aprovar em 12 jun 2026 às 11:45:31
- ✓

David Andre Pontes

Assinou como testemunha em 12 jun 2026 às 11:42:17
- ✓

Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida

Assinou em 16 jun 2026 às 10:55:22



Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida
- ✓

David Andre Pontes

Assinou em 13 jun 2026 às 13:11:45
- ✓

Alexandre Fanfa Ribas

Assinou em 16 jun 2026 às 10:56:04



Alexandre Fanfa Ribas

Log

12 jun 2026, 11:35:10

Operador com email davidpontes@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b criou este documento número b095576c-04fd-427f-b1da-a9773ca40a90. Data limite para assinatura do documento: 10 de setembro de 2026 (11:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

12 jun 2026, 11:42:16	Operador com email davidpontes@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: viniciusbrum@falconi.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida.
12 jun 2026, 11:42:16	Operador com email davidpontes@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: davidpontes@falconi.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo David Andre Pontes.
12 jun 2026, 11:42:16	Operador com email davidpontes@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: karinajesus@falconi.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karina Almeida de Jesus.
12 jun 2026, 11:42:16	Operador com email davidpontes@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: alexandrefanfa@falconi.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Fanfa Ribas.
12 jun 2026, 11:42:16	Operador com email davidpontes@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: andre.longo@agenciasus.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO.
12 jun 2026, 11:42:16	Operador com email davidpontes@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou o signatário karinajesus@falconi.com para rubricar a página 7.
12 jun 2026, 11:42:17	David Andre Pontes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail davidpontes@falconi.com. IP [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1460.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 jun 2026, 11:45:31	Karina Almeida de Jesus assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail karinajesus@falconi.com. CPF informado [REDACTED] Rubricou a página 7. IP: [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1460.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 jun 2026, 11:49:47	Operador com email davidpontes@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: davidpontes@falconi.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo David Andre Pontes.
12 jun 2026, 11:50:39	Operador com email davidpontes@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b fez alteração em davidpontes@falconi.com: assinar

12 jun 2026, 11:50:39	Operador com email davidpontes@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b fez alteração em andre.longo@agenciasus.org.br: assinar
12 jun 2026, 11:50:39	Operador com email davidpontes@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b fez alteração em viniciusbrum@falconi.com: assinar
12 jun 2026, 11:50:39	Operador com email davidpontes@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b fez alteração em alexandrefanfa@falconi.com: assinar
13 jun 2026, 13:11:45	David Andre Pontes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail davidpontes@falconi.com. CPF informado: [REDACTED] IP: [REDACTED] localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57056703507773 e longitude -46.9552457227175. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1460.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jun 2026, 10:36:41	ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.longo@agenciasus.org.br. CPF informado: [REDACTED] Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fe7179(...), vide anexo manuscript_15 jun 2026, 16-15-18.png. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1461.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jun 2026, 10:55:22	Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail viniciusbrum@falconi.com. CPF informado: [REDACTED] Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cf0823(...), vide anexo manuscript_16 jun 2026, 10-55-05.png. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6256923484545 e longitude -46.66120112292843. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1461.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jun 2026, 10:56:04	Alexandre Fanfa Ribas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandrefanfa@falconi.com. CPF informado: [REDACTED] Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 125ba6(...), vide anexo manuscript_16 jun 2026, 10-55-46.png. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1461.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jun 2026, 10:56:05	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b095576c-04fd-427f-b1da-a9773ca40a90.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b095576c-04fd-427f-b1da-a9773ca40a90, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Assinou o documento em 16 jun 2026 às 10:36:41

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fe7179(...)



ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
manuscript_15 jun 2026, 16-15-18.png

Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida

Assinou o documento em 16 jun 2026 às 10:55:22

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cf0823(...)

Handwritten signature of Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida in black ink, enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible in the background.

Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida
manuscript_16 jun 2026, 10-55-05.png

Alexandre Fanfa Ribas

Assinou o documento em 16 jun 2026 às 10:56:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 125ba6(...)

Handwritten signature of Alexandre Fanfa Ribas in black ink, enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible in the background.

Alexandre Fanfa Ribas
manuscript_16 jun 2026, 10-55-46.png